

## GESTÃO SOCIAL DOS CONSELHOS ESCOLARES

**RESUMO:** Apresenta-se um estudo acerca do Sistema Municipal de Ensino de um município brasileiro de pequeno porte, com uma revisão crítica da legislação que regulamenta os Conselhos Escolares (CE) no Sistema Municipal de Ensino de Brumadinho, Minas Gerais, buscando compreender os aspectos que favorecem ou que dificultam a formação e efetivação dos Conselhos Escolares como instrumentos para uma gestão inovadora e para o desenvolvimento local. A investigação teve caráter qualitativo de cunho exploratório, que se efetivou por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental a partir da análise da legislação nacional e municipal que regulamentam o Conselho Escolar. Os principais resultados alcançados demonstraram que no Sistema Municipal de Ensino de Brumadinho existe uma regulamentação bem pertinente no que diz respeito à definição de normas quanto à organização e ao funcionamento desses conselhos. Porém mesmo possuindo uma clareza quanto à regulamentação dos Conselhos o município não possui uma sistemática de fiscalização e acompanhamento dos CE e nenhuma política para o seu fortalecimento.

**Palavras-Chave:** Conselho Escolar. Gestão Democrática. Participação. Desenvolvimento Local. Gestão Social.

### 1 Introdução

A educação de qualidade, hoje, não é pensada apenas como um processo de transmissão de informações, mas também como um processo de participação dos atores na formação das novas gerações.

Entretanto, a participação precisa ser considerada como um aspecto importante para a formação de agentes transformadores da realidade social. Vale considerar que essa participação não é automática ou espontânea, mas, depende de diversos fatores. Assim, torna-se fundamental compreender como essa participação é (ou não) promovida e consolidada no ambiente escolar e na comunidade local.

O Conselho Escolar, enquanto órgão que abriga todos os segmentos da comunidade escolar pode propiciar um espaço para a construção e consolidação de vivências participativas, contribuindo para a inovação da

gestão da escola, como espaço de formação para participação, podendo, dessa forma, colaborar com a sociedade por meio do desenvolvimento local.

Objetiva-se realizar uma revisão crítica da legislação que regulamenta os Conselhos Escolares no Sistema Municipal de Ensino de Brumadinho/MG, buscando compreender os aspectos que favorecem ou que dificultam a formação e efetivação dos Conselhos Escolares como instrumentos para uma gestão inovadora e para o desenvolvimento local.

Apresenta-se como objetivos específicos: expor uma síntese acerca do debate público nacional sobre Conselhos Escolares, analisar a legislação que, após a Constituição Federal de 1988, passou a regular o Conselho Escolar, em nível nacional, estadual e municipal, analisar os princípios e propostas sobre o Conselho Escolar expressos no Plano Nacional de Educação e no Plano Decenal Municipal de Educação.

## **2 Conselho Escolar na perspectiva da Gestão Social**

O Conselho Escolar tem um importante papel no incentivo à participação da comunidade escolar nas decisões da escola e no desenvolvimento de práticas democráticas na comunidade local (CONCEIÇÃO, 2007; ABRANCHES, 2003; CURY, 2000, MARQUES, 2012; PRADO, 2003; ALVES, 2010; BARDINOTTI, 2002; CUNHA, 2008; SILVA, 2010).

Prado (2003) destaca que o Conselho Escolar é um espaço democrático importante na definição de rumos pedagógicos, onde diferentes pontos de vista podem ser analisados e debatidos, contando com a participação de toda a equipe escolar.

A concepção de espaço democrático parte de uma visão política, com o objetivo de lutar pelos direitos democráticos e a formação crítica dos cidadãos, que quando fomentada no contexto escolar amplia os processos de participação dos envolvidos na comunidade local (ALVES, 2010; SILVA, 2010).

No contexto de democratização da sociedade brasileira, após a Constituição Federal de 1988, o Conselho Escolar passa a ser um espaço de luta, fruto da problematização social na gestão da política pública. Entretanto, ainda pode ser visto pelo gestor como uma ameaça de divisão de poder. Visão esta que tende a limitar a participação, que é controlada pelo diretor,

reforçando uma estrutura burocrática e o excesso de normatização da participação dos conselheiros (BATISTA, 2009; TORRES; PALHARES, 2009; CAMPOS, 2011; PARO, 2000).

Mesmo reconhecendo o potencial do Conselho Escolar como espaço de exercício da participação, o que se percebe é que eles ainda precisam ser reestruturados para alcançarem seus objetivos como instrumentos de participação e construção de cidadania, visto que, em sua maioria, ainda se mantêm burocraticamente instituídos, mas pouco efetivos nas suas atribuições (SILVA, 2010; MARQUES, 2012; VELOSO et al, 2012; MARTINS, 2008).

Alves (2010) e Conceição (2007) destacam alguns entraves percebidos em sua pesquisa sobre o fortalecimento dos Conselhos Escolares: a subordinação dos Conselhos Escolares aos ditames do diretor da escola, a falta de estímulo da escola na participação dos Conselhos Escolares, a falta de compromisso dos conselheiros em assumir uma posição política em consultar seus pares e a participação dificultada e impedida pela falta de informações.

Outro entrave para a gestão dos Conselhos Escolares é a participação formal hierarquizada, concentrada apenas em funcionários e professores, que em várias situações se submetem à vontade expressa pelo diretor. Além disso, a falta de instrumentos de comunicação e transmissão dos assuntos a serem discutidos na reunião apresenta-se como um grande dificultador da participação, assim como o excesso de normatização da participação dos conselheiros, que impede que eles se manifestem e expressem opiniões divergentes da maioria, ou que conduzam seus argumentos de forma diferente do que é esperado pelos demais membros, dentro do contexto (BARDINOTTI, 2002; ALVES, 2010; SOUZA, 2009).

Embora a literatura sobre o Conselho Escolar não utilize o termo gestão social para explicitar o processo de democratização na escola, é possível correlacionar o papel dos Conselhos Escolares aos princípios da gestão social. Considera-se, aqui, que, de acordo com Maia (2005), o modelo de gestão social surge como uma proposta de democratizar as relações entre o Estado e a sociedade.

Alguns conceitos podem ser considerados como chave para a compreensão da gestão social, que é o diálogo e a participação. O diálogo por ser à base do entendimento para a tomada de decisões. E, a participação,

como procedimento da prática de cidadania apresenta-se para o autor, como elemento central da gestão social, como um vetor para o desenvolvimento local e para a cidadania (TENÓRIO, 2005).

De acordo com Tenório (2008, p. 158), a gestão social é entendida “como um processo gerencial dialógico em que a autoridade decisória é compartilhada entre os participantes da ação.” Nessa perspectiva, a gestão social se apresenta como um caminho para a emancipação dos sujeitos, tornando o processo decisório participativo e dialógico.

Assim, uma das características da gestão social está ligada à tomada de decisões coletivas que tem, como base, a dialogicidade como forma de entendimento, a transparência que surge como uma condição necessária e, por fim, a emancipação do homem como uma finalidade para a gestão social.

Nas bibliografias pesquisadas sobre o Conselho Escolar, o conceito de participação se fez presente, nos textos de Bardinotti (2002), Conceição (2007), Cunha (2008) e Alves (2010) que consideram a participação como um elemento intrínseco ao processo de democratização da escola.

É importante considerar que a participação não é um processo simples, onde se espera que todos participem de tudo a todo o momento. Conforme afirma Bobbio (1998), o termo participação possui diferentes interpretações, que vai desde participar como mero espectador até assumir a posição de protagonista.

A participação é uma condição necessária para a efetivação da democracia, que se fundamenta num discurso onipresente sobre a necessidade de ampliar a participação popular nos processos de tomada de decisões, mas o que se percebe na prática é que são poucas as condições para efetivação dessa participação (SOUZA, 2009).

Os Conselhos Escolares são instrumentos importantes para a gestão democrática, partindo do pressuposto de que propicia aos segmentos envolvidos no contexto escolar uma possibilidade de participar diretamente ou através de seus representantes. Mas, somente os instrumentos não garantem a participação, que só se efetiva quando as pessoas que são chamadas a participar são colocadas em condições adequadas. (SOUZA, 2009)

O conceito de participação apresentado por Tenório e Rozenberg (1997 apud Tenório 2005, p. 172) nos leva a reiterar os destaques que Souza

(2009) enfatiza sobre a participação do Conselho Escolar, esclarecendo que tipo de participação se espera dos conselheiros, considerando os seguintes pressupostos:

- Consciência sobre atos: uma participação consciente é aquela em que o envolvido possui compreensão sobre o processo que está vivenciando; do contrário, é restrita;
- Forma de assegurá-la: a participação não pode ser forçada nem aceita como esmola, não podendo ser, assim, uma mera concessão;
- Voluntariedade: o envolvimento deve ocorrer pelo interesse do indivíduo, sem coação ou imposição (TENÓRIO, 2005, p. 172).

Para Bardinotti (2002), Cunha (2008), Conceição (2007) e Alves (2010) o conceito de participação se fundamenta em Bordenave (1995) que a considera como inerente à natureza humana, onde participar é tomar parte, o que vai além de simplesmente fazer parte.

## 2.1 A importância do Conselho Escolar para o desenvolvimento local

A escola como um espaço de formação para a cidadania tem um papel importante para o desenvolvimento local, visto. Visto que, na promoção de práticas pautadas na participação e no diálogo é que se incentiva o exercício da democracia, possibilitando, assim, formar cidadãos capazes de fazer uso das estratégias participativas nos diversos contextos sociais.

Os Conselhos Escolares, como espaço de exercício de cidadania e prática da democracia, podem ser um grande aliado para a emancipação dos sujeitos. Envolver pessoas em processos de tomada de decisões é um caminho para a aprendizagem da democracia, que se efetiva por meio do diálogo e da participação.

Conforme já apresentado anteriormente, a participação está aqui entendida como um processo essencial para a emancipação de sujeitos. Trata-se de uma participação, como exercício de cidadania, que acontece diretamente ou por meio de seus representantes. O Conselho Escolar se apresenta nesse sentido como uma proposta que possibilita a participação pela representatividade, visto que sua constituição é formada por representantes dos segmentos envolvidos no contexto escolar.

Dowbor (2008) ressalta o desenvolvimento local como uma alternativa a centralização de processos decisórios, com maior capacidade de governança e controle social do desenvolvimento. O conceito de desenvolvimento local não está relacionado apenas às dimensões econômicas, e sim, na perspectiva do desenvolvimento social que visa à satisfação de um conjunto de requisitos de bem-estar e qualidade de vida, que refere-se ao indivíduo autônomo, crítico e reflexivo (OLIVEIRA, 2001).

### 3 Método de Pesquisa

A pesquisa teve abordagem qualitativa de cunho exploratório, que se efetivou por meio de uma pesquisa bibliográfica elaborada a partir de dissertações, teses e artigos sobre a temática e, também, uma pesquisa documental que enfocou a análise crítica das legislações referentes ao Conselho Escolar, tendo-se o cuidado de incluir os documentos na dimensão nacional, estadual e municipal, partindo da dimensão mais ampla para a realidade local.

Para a pesquisa bibliográfica foi realizado um levantamento na biblioteca digital brasileira de teses e dissertações (site IBICT), e, ainda, no site SCIELO, para levantamento de artigos, com a utilização das seguintes palavras-chave: Conselho Escolar, colegiado, gestão democrática e participação.

No Plano Nacional de Educação e no Plano Decenal Municipal de Educação de Brumadinho/MG, foram analisadas as metas e estratégias para a efetivação do Conselho Escolar como um instrumento de gestão democrática.

### 4 Análise dos dados

Para análise dos dados foram consideradas as seguintes categorias: *Princípio da gestão democrática; Conselhos Escolares como instrumento de gestão democrática; organização dos Conselhos Escolares na legislação do Sistema Municipal de Ensino; metas e estratégias para implementação de Conselhos Escolares.*

De acordo com o artigo 1º da Constituição Federal de 1988, a República Federativa do Brasil é um estado democrático, que traz a cidadania como fundamento. O parágrafo único, do artigo 1º reforça a vertente democrática afirmando que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos dessa constituição”.

No artigo 206 da Constituição Federal, a perspectiva da gestão democrática do ensino público é defendida (inciso VI), e deve ser implementada na forma da lei, tratando-se aqui da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96). Vale destacar que, no texto constitucional, não se define o conceito de “gestão democrática”.

Também a Lei 9394/96, ou Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), estabelece, no artigo 3º, os princípios da educação e traz, no inciso VIII, a menção à “gestão democrática do ensino público, na forma desta lei e da legislação dos sistemas de ensino”. Assim, pode-se perceber que a LDB também não traz uma definição do conceito de gestão democrática, e repete o disposto pela Constituição Federal, deixando a definição da gestão democrática – e da forma de participação – às legislações dos Sistemas de Ensino.

Com essa falta de clareza sobre o que se entende por gestão democrática, percebe-se, no cenário brasileiro, formas bem variada de atuação de órgãos colegiados. Não são definidas a forma de participação da comunidade escolar e local, a formatação dos órgãos colegiados, sua composição, autonomia e âmbito de deliberação e, ainda, as formas de eleição e nomeação de gestores.

O artigo 8º da LDB define o regime de colaboração entre a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios para a organização da educação. No parágrafo 2º, estabelece que os sistemas de ensino terão liberdade de organização, nos termos da lei. Assim, fica a cargo dos sistemas de ensino criar suas legislações para regulamentar e efetivar as práticas de gestão democrática em seu território.

Nesse contexto o que se percebe é que a definição do conceito e dos instrumentos para efetivação da gestão democrática fica a cargo dos sistemas de ensino. No inciso VI do artigo 12, a LDB deixa a cargo das instituições de

ensino a função de articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

No artigo 14, a LDB faz menção direta à efetivação da gestão democrática pelos Conselhos Escolares:

Art.14. Os sistemas de ensino definirão as normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:  
I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;  
II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos ou equivalentes.

Dentre os princípios compreendidos como instrumentos de efetivação da gestão democrática, destaca-se a necessidade da participação. Pode-se entender que a LDB condiciona a gestão democrática a uma gestão compartilhada com os profissionais, a comunidade escolar e local e apresenta, como local de participação, os Conselhos Escolares ou “equivalentes”.

Buscando compreender o Conselho Escolar, no âmbito estadual, apresenta-se a Constituição do Estado de Minas Gerais que, no inciso VII do artigo 196, considera como princípio do ensino, em Minas Gerais, “a gestão democrática do ensino público na forma da lei” e reitera, ainda, no inciso VI do Art.198, o “incentivo à participação da comunidade no processo educacional, na forma da lei”.

Novamente o que se percebe é uma transferência da responsabilidade da gestão democrática para outra legislação. Repete-se o termo advindo da Constituição Federal de 1988, “na forma da lei”, sem uma definição clara sobre a que legislação se refere, qual o conceito de gestão democrática e quais os mecanismos de efetivação dessa gestão.

Como forma de regulamentar o funcionamento do Conselho Escolar, nas escolas públicas vinculadas ao Sistema Estadual de Educação, a resolução 2554 da Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), de 26/02/2014, dispõe, de forma clara, sobre o conceito de colegiado escolar, entendido como um órgão representativo da comunidade escolar.

É importante compreender que a resolução acima mencionada abrange somente as escolas públicas do sistema de ensino estadual. Nesse contexto,



não se aplica diretamente ao município de Brumadinho/MG, que a partir da Lei Municipal nº 1550/2006, instituiu o seu Sistema Municipal de Ensino, e, por isso, tem autonomia normativa sobre as suas decisões, respeitando a legislação vigente.

Já a Lei Orgânica do Município de Brumadinho/MG traz algumas definições relevantes para o princípio da gestão democrática do ensino público. No inciso VIII do artigo 145, esta legislação reconhece a necessidade da efetivação da gestão democrática a partir dos seguintes elementos:

- a) Assembleia escolar, enquanto instância de deliberação da escola municipal, composta por servidores nela lotados, por alunos e seus pais e membros da comunidade;
- b) De direção colegiada da escola municipal;
- c) Seleção competitiva interna para exercício de cargo comissionado de coordenadores da escola municipal para período fixado em lei, prestigiadas na apuração objetiva do mérito do candidato, a experiência profissional e habilitação legal, a aptidão para a liderança, a capacidade de gerenciamento, na forma da lei e a prestação de serviços no estabelecimento por pelo menos dois anos.

O Sistema Municipal de Ensino pela Normativa de nº 1 de 15 de outubro de 2007, no intuito de atender às necessidades de acompanhar práticas inovadoras, alterou a denominação de colegiados escolares para Conselhos Escolares.

O Sistema Municipal de Ensino de Brumadinho/MG adota um regimento escolar para todas as escolas vinculadas ao Sistema de Ensino Municipal, que foi construído com a participação efetiva de todas as escolas e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação no ano de 2012.

No regimento escolar do Sistema Municipal de Ensino de Brumadinho, assim como no Sistema Estadual de Educação de Minas Gerais, o Conselho Escolar é compreendido como órgão colegiado, com função deliberativa e consultiva, atuando em regime de cogestão, visando acompanhar e avaliar o ensino.

É importante considerar que o regimento escolar do Sistema Municipal de Ensino de Brumadinho/MG deixa o funcionamento do Conselho Escolar a cargo da escola, através da criação de estatuto próprio.

Além dos aspectos dispostos pelo Regimento Escolar, foi baixada, em 27 de março de 2012, a resolução Nº 13 do Sistema Municipal de Ensino, com base nos princípios da Lei nº 9394/96, na Lei Municipal de nº 1550/206, na

Portaria Normativa da SME de nº 01/2007 e no Regimento Escolar, no intuito de regulamentar o funcionamento dos Conselhos Escolares do Sistema Municipal de Ensino.

A resolução Nº 13 define com maior clareza o caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador dos Conselhos Escolares, em regime de cogestão participativa, visando acompanhar, aconselhar e avaliar a educação no âmbito da escola, conforme expresso no Art. 1º da mesma resolução.

Uma iniciativa bem relevante, advinda da resolução Nº 13, no Art. 2º, é a obrigatoriedade da instalação e funcionamento dos Conselhos Escolares em todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Brumadinho.

Quanto às finalidades do Conselho Escolar a resolução Nº 13 mantém o disposto no Regimento Escolar e detalha, no seu Art. 4º, as competências do Conselho Escolar mencionadas de forma sucinta no Regimento escolar.

Vale destacar a relevância do Inciso I do artigo 4º da resolução Nº 13 em se garantir as diretrizes necessárias para elaboração do estatuto do Conselho Escolar, visto que, de modo geral, na legislação federal e estadual, o que se percebe é uma transferência da responsabilidade com a gestão democrática (da união para os estados, dos estados para os municípios e dos municípios para as escolas), o que resulta numa falta de diretriz para a organização dos Conselhos e da heterogeneidade em sua formação e definição de funções.

I – Elaborar seu estatuto e regulamento próprio e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral, devendo conter, obrigatoriamente, capítulos sobre o caráter, atribuições, competências, composição, funções, presidência, funcionamento, mandato, eleição, disposições gerais, e outras matérias que julgar necessárias;

O artigo 5º, da resolução Nº 13, define a representatividade dos segmentos do Conselho Escolar:

Art.5º - O Conselho Escolar de cada unidade será constituído pela seguinte representatividade:

- I. Direção, professores, pedagogos e demais servidores, na proporção de 33%;
- II. Alunos regularmente matriculados com idade igual ou superior a 12 anos, na proporção de 33%;
- III. Pais ou responsáveis pelos alunos regularmente matriculados e frequentes, na proporção de 34%.

§1º- No cada de escola que não conta com alunos com idade igual ou superior a 12 anos, o Conselho Escolar será constituído considerando

a proporção de 50% da representatividade descrita no inciso I e 50% da representatividade descrita no inciso III deste artigo;  
§2º- Os representantes de cada categoria serão eleitos com seus respectivos suplentes.

A partir da leitura desse artigo, pode-se perceber que, na legislação do município, existe uma clareza quanto à composição do Conselho Escolar, contemplando os vários segmentos da comunidade escolar.

Outro aspecto importante, descrito no Art. 5º da Resolução 13, é a garantia da eleição dos membros representantes do Conselho Escolar, que é reforçada no art. 8º, deixando a cargo de cada segmento a definição da forma de eleição, secreta ou por aclamação.

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014, para vigência de 10 (dez) anos a contar da publicação da lei, apresenta no art. 2º, inciso VI, como uma de suas diretrizes, a “promoção do princípio da gestão democrática da educação pública”.

O artigo 9º determina como incumbência dos Estados, Distrito Federal e Municípios aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando assim a gestão democrática do ensino público.

A estratégia 7.4 dispõe sobre o aprimoramento da gestão democrática, que é reforçado na estratégia 7.16, visando o apoio técnico e financeiro para sua efetivação e desenvolvimento.

A meta 19 reforça o disposto pela meta 7.4:

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

A estratégia 19.4, 19.5 faz menção direta aos Conselhos Escolares, e traz um respaldo importante para as ações voltadas para capacitação de conselheiros e gestores.

(19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações;

(19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de Conselhos Escolares e conselhos municipais de educação, como

A estratégia 19.6 e 19.7 estimula a participação dos profissionais e da comunidade na construção e acompanhamento da proposta curricular e nos planos da gestão escolar, favorecendo assim a autonomia dos estabelecimentos de ensino, pautados na gestão democrática do ensino público.

O Plano Decenal Municipal de Educação (PDME) de Brumadinho, elaborado para o período de 2006 a 2016, possui uma comissão de acompanhamento que organiza conferências e fóruns com o objetivo de monitorar as metas alcançadas e realizar as modificações necessárias. O plano consultado incorpora as modificações realizadas nas cinco conferências, sendo que a última aconteceu no ano de 2013.

O PDME tem poucas menções à gestão democrática e ao Conselho Escolar, o que pode ser interpretado como um aspecto preocupante, pois, trata-se de um plano construído por todos os segmentos que envolvem a educação municipal para o prazo de dez anos.

A menção à “gestão democrática” aparece no item 3 referente aos objetivos para a construção da cidadania, como possibilidade de “descentralizar o sistema e democratizar a gestão”, no item 4 traz um objetivo que contempla a gestão democrática: “propiciar condições para desenvolver o processo democrático de escolha direta dos dirigentes escolares, pela comunidade escolar, com posterior nomeação feita pelo executivo municipal”.

O item 6 das metas para o Ensino Fundamental faz referência ao Conselho Escolar, onde ressalta a necessidade de “promover a participação da comunidade na gestão democrática das escolas através dos Conselhos Escolares e colegiados”. No item 22, que expressa metas para o Ensino Médio, propõe “criar mecanismos, como conselhos ou equivalentes, para incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhorias das condições de funcionamento das escolas”.

O disposto pela legislação reitera que os Conselhos Escolares, pelo viés da educação, têm um papel fundamental em capacitar os atores locais para que os mesmos tenham iniciativas de capitalização das vocações e

potencialidades dos territórios locais de forma a promover o desenvolvimento local (IIZUKA, DIAS E AGUERRES, 2011, p. 758).

## 5 Considerações Finais

Após a análise das legislações foi possível verificar os aspectos que regulamentam o Conselho Escolar em nível nacional e local. O Conselho Escolar é garantido pela Constituição Federal de 1988 como instrumento de gestão democrática, assim como na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

No Plano Nacional de Educação percebeu-se uma maior preocupação com os Conselhos Escolares, entendido como espaço de formação de ações democráticas. As metas e estratégias indicaram como prioridade da educação a formação de conselheiros e de gestores para a promoção de autonomia e gestão democrática.

Pode se afirmar que, em nível municipal, existe uma regulamentação bem pertinente no que diz respeito à definição de normas quanto à organização e ao funcionamento dos Conselhos Escolares. Porém mesmo possuindo uma clareza quanto à regulamentação do CE o município não possui uma sistemática de fiscalização e acompanhamento dos CE e nem uma política para o seu fortalecimento.

Apresenta-se como limitação desse estudo o não conhecimento da prática que envolve a atuação dos Conselhos Escolares, visto que, a análise se restringiu apenas às legislações. Como contribuição, ressalta-se a análise da democratização escolar no contexto de um pequeno município, como parte da gestão social e do desenvolvimento local. Aponta-se a necessidade de se conhecer, no Brasil, a realidade dos Conselhos Escolares nos municípios de diferentes portes e realidade sociocultural.

**ABSTRACT:** A study of the Municipal Education System of a small Brazilian town with a critical evaluation of legislation the governing the School Council (CE, Conselho Escolar) in Municipal Education System of Brumadinho, Minas Gerais, seeking to understand the aspects that favor or delay the creation and insights of School Boards as tools for innovative management of local development. The research was qualitative, of exploratory nature, which was accomplished through a bibliographic and documented research from the analysis of national and local laws governing the School Board. The main results showed a pertinent regulations regarding the definition of

standards for the organization and functioning of these councils in the Municipal Education System of Brumadinho. Despite having a clear regulation of the county councils Brumadinho doesn't have a systematic surveillance and nursing of EC and no policy for its strengthening.

Key Words: School Board. Democratic Management. Contribution. Local Development. Social management.

## Referências

ABRANCHES, M. **Colegiado Escolar: espaço de participação da comunidade.** São Paulo: Cortez, 2003.

ALVES, Andreia Vicência Vitor. **Fortalecimento dos Conselhos Escolares: propostas e práticas em municípios sul-mato-grossenses.** 2010. 166 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Faculdade de educação, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2010. Disponível no site <<http://http://bdtd.ibict.br>> Acesso em 24/04/2014.

BARDINOTTI, Sérgio. **Participação da comunidade e gestão democrática: Um estudo nas escolas estaduais de Mato Grosso.** 2002. 92 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Programa de pós-graduação em educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002. Disponível no site <<http://http://bdtd.ibict.br>> Acesso em 18/04/2014.

BATISTA, Neusa Chaves. **Formação de Conselheiros e Gestão Democrática.** 2009, 250f. Tese (Doutorado em Educação), Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009. Disponível no site <[http://bdtd.ibict.br](http://http://bdtd.ibict.br)> Acesso em 25/04/2014.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política I.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998.

BRASIL. **Constituição Federal Brasileira 1988.** Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/SF/legislacao/const/>. Acesso em: ago. 2013.

BRASIL, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em: 15 jan. 2014.

BRASIL. LEI Nº 13.005 de 25 de junho de 2014. **Plano Nacional de Educação.** *Brasil.* 2014.

BRUMADINHO. **Lei Orgânica Municipal.** 20 de março de 1990.

BRUMADINHO. Lei Nº 1551/2006. Institui o Sistema Municipal de Ensino. 2006.

BRUMADINHO. **Plano Decenal Municipal de Educação**. Novembro de 2012.

CAMPOS, Nadja Fonseca da Silva Cutrin. **A gestão da política pública educacional no cotidiano da escola: perspectiva democrática da atuação do Conselho Escolar no município de São Luiz MA**. 2011, 152f. Dissertação (Mestrado em Educação), Faculdade de Educação, Universidade Federal do Maranhão, São Luiz, 2011. Disponível no site <<http://bdttd.ibict.br>> Acesso em 04/04/2014.

CONCEIÇÃO, Marcos Vinícius. **Constituição e função do Conselho Escolar na gestão democrática**. 2007, 100f. Dissertação (Mestrado em Educação), Faculdade de Educação, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria/RS, 2007. Disponível no site <<http://bdttd.ibict.br>> Acesso em 14/05/2014.

CUNHA, Maria Aparecida da. **Gestão democrática: o perfil ideológico dos pais membros do Conselho de Escola**. 2008, 237 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Faculdade de Educação, Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2008. Disponível no site <<http://bdttd.ibict.br>> Acesso em 24/04/2014.

CURY, Carlos R. Jamil. Os conselhos de educação e a gestão dos sistemas. IN: FERREIRA, N. S.C, AGUIAR, M.A.S. da. Org. **Gestão e educação: impasses, perspectivas e compromissos**. São Paulo, 2000. P. 43-60.

DOWBOR, Ladislau. **O que é poder local?** São Paulo: Brasiliense, 2008, 28 p.

IIZUKA, Edson Sadao, DIAS, Sylmara Lopes Francelino Gonçalves e AGUERRE, Pedro. **Gestão social e cidadania deliberativa: a experiência de Ilha Comprida – São Paulo**. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cebape/v9n3/a05v9n3.pdf>>. Acesso em 15 maio de 2014.

MAIA, Marilene. Gestão social: reconhecendo e construindo referenciais. **Revista Virtual Textos & Contextos**, n. 4, Ano IV, dez. 2005.

MARQUES, Luciana Rosa. Formação de uma cultura democrática na gestão da escola pública: analisando o discurso dos conselheiros escolares. **Educação e Sociedade**, Dez 2012, vol.33, nº. 121, p.1175-1194. ISSN 0101-7330.

MARTINS, Ângela Maria O contexto escolar e a dinâmica de órgãos colegiados: uma contribuição ao debate sobre gestão de escolas. Ensaio: avaliação de políticas públicas. **Educação**. Vol.16. Nº. 59. Rio de Janeiro abril/junho 2008. ISSN 0104-4036

MINAS GERAIS. **Constituição do Estado de Minas Gerais**. 1989. 16 ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2014. 279 p.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado da Educação. 2014. **Resolução nº 2554, de 26 de fevereiro de 2014**. Estabelece normas complementares para

instituição e funcionamento do colegiado nas unidades estaduais de ensino. Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2014.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. ADRIÃO, Theresa (org.). **Gestão, financiamento e direito a educação: Análise da Constituição Federal e da LDB**. 3ª Ed. São Paulo: Xamã, 2007.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão democrática da escola pública**. 3ª Ed. São Paulo: Ática, 2000.

PRADO, João Ferreira do. **Gestão Escolar e Gestão Democrática: ações e reflexões**. 2003, 143 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Faculdade de Educação, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2003. Disponível no site <[http:// bdttd.ibict.br](http://bdttd.ibict.br)> Acesso em 14/05/2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADINHO. **Normativa nº. 1**: Altera a denominação dos Colegiados para Conselhos Escolares. 15 de outubro de 2007.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADINHO. **Regimento Escolar do Sistema Municipal de Ensino**. 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADINHO. **Resolução n. 13**. Regulamenta o funcionamento dos Conselhos Escolares das Escolas da rede Municipal de Ensino de Brumadinho. 27 de março de 2012.

SILVA, Luiz Fernando da. **Grupos comunitários nos colegiados escolares: entre o instituído e o realizado**: A experiência de duas escolas públicas municipais de Belo Horizonte. 2010, 265 f. Dissertação (Mestrado em educação), Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010. Disponível no site <<http:// bdttd.ibict.br>> Acesso em 15/04/2014.

SOUZA, Ângelo Ricardo de. Explorando e construindo um conceito de Gestão escolar democrática. 2009. **Educação**. . vol.25 nº. 3. Belo Horizonte Dez. 2009. ISSN 0102-4698.

TENÓRIO, Fernando Guilherme. (Re) visitando o conceito de gestão social. **Ensaio Desenvolvimento em questão**. Editora Unijuí • ano 3 • n. 5 • jan./jun. • 2005.

TENÓRIO, Fernando Guilherme. **Um espectro ronda o terceiro setor: o espectro do mercado**. 3 Ed. Editora da Unijuí, 2008.

TORRES, Leonor Lima; PALHARES, José A. Estilos **de** liderança e escola democrática. 2009. **Rev. Lusófona de Educação**. Nº. 14 Lisboa 2009. ISSN 1645-7250.

VELOSO, Luisa; CHAVEIRO, Daniela; RUFINO, Isabel. Participação da comunidade educativa na gestão escolar. **Revista Educação e Pesquisa**. vol.38. no. 4. São Paulo Out./Dez. 2012. Mar 08, 2012.



Gislene Silva Dutra  
Maria Lúcia Miranda Afonso  
**Centro Universitário UNA**

240

Recebido em: 15/11/2014  
Aprovado em: 11/05/2015